



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

## PROJETO DE LEI Nº 002 - 2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE PRONTIDÃO PARA OS CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE SANTA TERESA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TERESA**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída a Gratificação de Prontidão aos(as) Conselheiros(as) Tutelares do Município de Santa Teresinha, com a finalidade de compensar a disponibilidade permanente exigida para o exercício da função, especialmente nas situações de urgência e emergência.

**Art. 2º** - A gratificação tem por objetivo reconhecer e valorizar a atuação dos(as) Conselheiros(as) Tutelares, que, além de suas atribuições regulares, prestam atendimento ininterrupto, inclusive fora do horário convencional de expediente, garantindo a proteção integral de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade.

**Art. 3º** - O valor da Gratificação de Prontidão será definido por Decreto do Poder Executivo, em conformidade com a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

§ 1.º - O pagamento da gratificação será efetuado mensalmente, juntamente com a remuneração dos(as) Conselheiros(as) Tutelares.

§ 2.º - A gratificação não se incorporará à remuneração dos(as) Conselheiros(as) Tutelares para quaisquer efeitos, inclusive previdenciários, trabalhistas, e não será computada para o cálculo de outras vantagens.

**Art. 4º** - Fará jus à Gratificação de Prontidão o Conselheiro(a) Tutelar que:

I - Esteja no regular exercício do cargo, com atuação comprovada em escalas de plantão ou regime de prontidão previamente estabelecidos pelo Conselho Tutelar;

II - Não esteja afastado por licença médica superior a 15 (quinze) dias consecutivos, salvo nos casos de afastamento decorrente de acidente em serviço ou licença maternidade/paternidade;

III - Realize, no mínimo, 4 (quatro) plantões mensais.

KLEBER  
MEDICI DA  
COSTA:756  
86015791

Assinado de forma digital por KLEBER MEDICI DA COSTA:75686015791  
Dados: 2025.02.04 14:39:51 -03'00'





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

*"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"*

*"Doce Terra dos Colibris"*

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

**Art. 6º** - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei por meio de Decreto, com o objetivo de disciplinar os critérios para concessão e controle da Gratificação de Prontidão.

**Art. 7.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, em 04 de fevereiro de 2025.

KLEBER MEDICI DA COSTA:75686015791  
Assinado de forma digital por KLEBER MEDICI DA COSTA:75686015791  
Dados: 2025.02.04 14:40:04 -03'00'

**KLEBER MEDICI DA COSTA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

*"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"*

*"Doce Terra dos Colibris"*

**MENSAGEM Nº 001/2025**

**Exmo. Senhor:**

**Cláudio Giovane Prando Milli**

**Presidente da Câmara Municipal de Santa Teresa-ES**

Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Cumpro o dever de encaminhar à V. Ex.<sup>a</sup> o incluso Projeto de Lei que trata da criação da Gratificação de Prontidão para os Conselheiros Tutelares do Município de Santa Teresa.

O presente Projeto de Lei visa a criação da Gratificação de Prontidão para os Conselheiros Tutelares do Município de Santa Teresa, com o intuito de reconhecer e valorizar o trabalho desempenhado por esses profissionais, que atuam de forma incansável e com dedicação, muitas vezes em situações de urgência e fora do horário convencional de expediente.

Os Conselheiros Tutelares têm a responsabilidade de garantir os direitos das crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, o que demanda uma atuação contínua e a pronta disponibilidade para intervir em situações de risco, independentemente do horário ou dia da semana. Este trabalho essencial exige um esforço adicional e implica uma carga emocional considerável, uma vez que envolve decisões de grande impacto para o bem-estar de menores em situação de risco.

A Gratificação de Prontidão é, portanto, uma medida que visa a compensar essa disponibilidade constante dos Conselheiros Tutelares, reconhecendo a importância e a complexidade de suas funções. A criação dessa gratificação se justifica não apenas pelo caráter de urgência e emergência das situações em que esses profissionais atuam, mas também pelo compromisso da administração municipal em valorizar os servidores públicos que desempenham papéis cruciais na proteção dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes.

O valor da gratificação será determinado conforme a disponibilidade orçamentária do município, garantindo que a medida seja financeiramente viável e compatível com as condições fiscais do município. A concessão da gratificação será vinculada ao cumprimento de determinados requisitos, como a atuação comprovada em plantões ou regime de prontidão, com o objetivo de assegurar que a medida seja aplicada de maneira justa e eficiente.

Por fim, é importante ressaltar que o presente Projeto de Lei visa a fortalecer a política de proteção à infância e adolescência no município, contribuindo para a melhoria das condições de trabalho dos Conselheiros Tutelares e, conseqüentemente, para a qualidade do atendimento prestado à população.

KLEBER  
MEDICI DA  
COSTA:756  
86015791

Assinado de forma digital por KLEBER MEDICI DA COSTA:756  
Dados: 2025.02.04 14:39:14 -03'00'

Rua Darly Nerty Vervloet, 446 – Centro - Santa Teresa – ES – CEP 29.650-000

TeleFax: (27) 3259-3900 – CNPJ: 27.167.444/0001-72 – Site: [www.santateresa.es.gov.br](http://www.santateresa.es.gov.br)



Autenticar documento em <https://spl.camarasantateresa.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 35003100380037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

*"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"*

*"Doce Terra dos Colibris"*

Contamos com a compreensão e apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto, que visa um bem coletivo, assegurando a devida valorização dos Conselheiros Tutelares e a proteção integral dos direitos das crianças e adolescentes de Santa Teresa.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, em 04 de fevereiro de 2025.

KLEBER  
MEDICI DA  
COSTA:75686  
015791

Assinado de forma  
digital por KLEBER  
MEDICI DA  
COSTA:75686015791  
Dados: 2025.02.04  
14:39:36 -03'00'

**KLEBER MEDICI DA COSTA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Rua Darly Nerty Vervloet, 446 – Centro - Santa Teresa – ES – CEP 29.650-000

TeleFax: (27) 3259-3900 – CNPJ: 27.167.444/0001-72 – Site: [www.santateresa.es.gov.br](http://www.santateresa.es.gov.br)

Autenticar documento em <https://spl.camarasantateresa.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 35003100380037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP  
n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

